

REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS SÃO JOÃO DA BARRA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do **Campus** São João da Barra do Instituto Federal Fluminense (IFF), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, é o órgão superior da organização do **Campus** e tem como finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, apoiar a gestão administrativa e acadêmica e zelar pela correta execução das políticas institucionais no **Campus**.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho do **Campus** São João da Barra terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a)-Geral do **Campus**, como presidente;
- II. Diretor(a) de Ensino, ou cargo equivalente;
- III. Diretor(a) de Pesquisa e Extensão, ou cargo equivalente;
- IV. Diretor(a) de Administração, ou cargo equivalente;
- V. 02 (dois) representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares;
- VII. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos pelos seus pares;
- VIII. 03 (três) representantes da comunidade externa, sem vínculo com o IFF, como pais ou responsáveis de aluno, estudantes egressos ou membros da sociedade em geral.

§ 1º Para cada membro efetivo do Conselho de **Campus**, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas definidas para os titulares, com exceção dos conselheiros previstos nos incisos I, II e III, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º Exceto para os conselheiros previstos nos incisos I, II e III, cujos mandatos perduram pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho de **Campus** terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer uns dos membros do Conselho do **Campus** São João da Barra, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese de desligamento do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho poderá autorizar que o suplente de outra chapa do mesmo segmento assumira como titular até o final do mandato vigente.

§ 5º Na hipótese de completa vacância da representação de um ou mais segmentos, será convocada nova eleição para uma nova chapa, em mandato complementar ao vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do desligamento.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho do **Campus** São João da Barra:

I - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano de ação e da proposta orçamentária anual do **Campus**;

II - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros do **Campus**;

III - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares do **Campus**;

IV – aprovar propostas de criação e extinção de cursos, bem como qualquer alteração nestes no âmbito do **Campus**, de modo a fundamentar a deliberação de órgãos competentes;

V - aprovar cursos FIC – Formação Inicial ou Continuada;

VI - apreciar e aprovar sobre o número de vagas para ingresso nos cursos ofertados;

VII - apreciar a proposta de estrutura administrativa, de organização e de funcionamento geral do **Campus**;

VIII - propor à direção ações a serem desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX – apreciar e propor as prioridades para o dimensionamento das necessidades de composição e de capacitação de pessoal;

X - estudar e propor a celebração de convênios de interesse do **Campus**;

XI - aprovar a proposta de Regimento do **Campus** São João da Barra, bem como qualquer alteração que venha a ser sugerida;

XII - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos escolares, apresentando sugestões ou soluções que servirão de recomendações para a Direção do **Campus**;

XIII - acompanhar a execução de ações pedagógicas e administrativas;

XIV - estimular atitudes avaliativas quanto à instituição e às atividades docentes, técnico-administrativas e discentes, no âmbito do **Campus**;

XV – apreciar outras questões submetidas a este Conselho;

XVI - apreciar a organização do espaço físico do **Campus**;

Parágrafo único. O Conselho do **Campus** São João da Barra poderá convocar Audiências Públicas, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, a fim de obter subsídios para suas decisões.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho do **Campus** será presidido pelo Diretor-Geral do Instituto Federal Fluminense **Campus** São João da Barra.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância das legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, ordenando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - apresentar sugestão de pauta de reunião;

IV - convidar colaboradores externos, na medida da necessidade identificada ou a pedido da maioria dos conselheiros;

V - coordenar os debates e as discussões das matérias;

VI - conceder a palavra aos conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - resolver questões de ordem, submetendo a votação, em caso de discordância dos conselheiros;

IX - designar o secretário do Conselho;

X - assinar todos os documentos relativos ao Conselho;

XI - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho;

XII - declarar a vacância de assento do Conselho do **Campus**;

XIII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer vacância;

XIV - submeter à deliberação do Conselho do **Campus** São João da Barra os casos em que for omissa esta Regimento;

XV - constituir comissões para análise e parecer dos processos que foram distribuídos ao Conselho do **Campus** São João da Barra;

XVI - exercer a representação do Conselho do **Campus** São João da Barra ou, no caso de impedimento, indicar um dos membros do Conselho;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XVIII - designar, previamente, membro do Conselho do **Campus** São João da Barra para participação em solenidade ou evento específico.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 6º O Conselho do **Campus** São João da Barra do Instituto Federal Fluminense terá como Secretário(a), prioritariamente, o(a) servidor(a) que ocupa a função de Chefia de Gabinete da Direção-Geral do **Campus**, sem direito a voto.

§ 1º O(A) Secretário(a) do Conselho do **Campus** exercerá essas atribuições sem prejuízo das atividades inerentes ao exercício de seu cargo e função.

§ 2º O tempo utilizado para as atividades de secretaria e reuniões do Conselho do **Campus** será contabilizado para composição da jornada de trabalho semanal.

§ 3º O (A) Secretário (a) do Conselho do **Campus** fica impedido de exercer também a função de conselheiro.

§ 4º No caso de impedimento eventual ou afastamento do Secretário do Conselho do **Campus** São João da Barra, o Presidente escolherá um novo Secretário que não seja membro atual do Conselho.

Art. 7º Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões do Conselho do **Campus** São João da Barra;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - secretariar as reuniões do Conselho;

IV - manter atualizados e devidamente disponíveis para consulta os arquivos do Conselho;

V - transmitir aos membros titulares e suplentes do Conselho os avisos de convocações determinados pelo Presidente, bem como toda documentação pertinente à discussão;

VI - processar e informar ao Presidente sobre todas as correspondências pertinentes ao Conselho;

VII - publicar as deliberações e as atas de cada reunião do Conselho por meio do sítio oficial de internet do Instituto Federal Fluminense logo após a sua aprovação, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegurem acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;

VIII - incumbir-se das demais tarefas administrativas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência ou pelo Conselho, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho; e

IX - dar ampla publicidade ao calendário de reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Compete ao Conselheiro:

I - participar e votar nas reuniões do Conselho do **Campus** São João da Barra;

II - justificar ausência à reunião do Conselho;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - apresentar, por escrito ou com registro em ata, propostas sobre assuntos da competência do Conselho;

VII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

VIII - requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho;

IX - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho;

X - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

XI - assinar, no prazo determinado, documentos do Conselho, quando requisitado.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Nas reuniões do Conselho com a presença do titular, os membros suplentes poderão participar, com direito a voz, e sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DOS MANDATOS

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa prévia, a duas reuniões consecutivas;

a) quando o conselheiro for substituído pelo suplente, a falta não será considerada.

b) a justificativa deverá ser feita ao Presidente ou ao Secretário do Conselho.

II - vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação; ou

III - perder o vínculo que justificou sua escolha ou eleição como representante no Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 10 O Conselho de **Campus** reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será definido e aprovado até a primeira reunião de cada ano.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e de até 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, acompanhadas da pauta e todos os documentos necessários à discussão e apreciação dos conselheiros.

§ 3º As pautas das reuniões serão publicizadas aos servidores e alunos por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 4º Caso haja necessidade, as reuniões poderão ser realizadas de forma remota por meio de ferramenta de web conferência.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho de **Campus** terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no âmbito do **Campus**.

Parágrafo único. Em caso de atividade avaliativa, os discentes conselheiros terão direito assegurado à segunda chamada e terão suas faltas justificadas.

Art. 12. A reunião do Conselho iniciar-se-á no horário marcado na convocação, desde que estejam presentes metade de seus membros titulares ou suplentes (na ausência dos titulares). Após quinze minutos do horário marcado, a reunião será iniciada com os presentes.

Art. 13. As reuniões do Conselho do **Campus** terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por, no máximo, uma hora a partir de proposta de um dos seus membros.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes.

§ 1º Os ouvintes não terão direito a voz ou voto.

§ 2º Os membros convidados terão direito apenas a voz.

Art. 15. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber:

I - Aprovação da pauta apresentada para a reunião atual;

II – Informes gerais;

III - Ordem do dia.

§ 1º Os Informes gerais serão constituídos de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho do **Campus** São João da Barra e do Instituto Federal Fluminense propostos pelos conselheiros, não podendo essa parte exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º A Ordem do dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16. Qualquer conselheiro poderá encaminhar, por escrito, via protocolo ou e-mail, proposta de pauta para deliberação sobre matérias da competência do Conselho do **Campus** São João da Barra do Instituto Federal Fluminense, desde que encaminhada com, no mínimo, nove dias de antecedência do início da reunião.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria do Conselho do **Campus** São João da Barra ou ao seu Presidente.

§ 2º A Presidência terá um prazo de 48h para analisar as propostas de pauta, a fim de respeitar o prazo mínimo para encaminhamento aos conselheiros.

§ 3º As proposições apresentadas ao Conselho do **Campus** São João da Barra, na forma regimental, por pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, serão acolhidas pelo Presidente, que procederá à inclusão na pauta da reunião seguinte, desde que respeitados os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 17. O Presidente do Conselho do **Campus** São João da Barra, bem como qualquer conselheiro, é competente para apresentar proposições ao Conselho durante a reunião, preferencialmente por escrito ou com registro em ata.

§ 1º As solicitações de inclusão na pauta do dia deverão ser apresentadas durante o momento de aprovação da pauta. A Presidência colocará em votação a sua inclusão.

§ 2º Durante a reunião, os conselheiros poderão propor pauta a ser apresentada na reunião seguinte. A Presidência colocará em votação a sua inclusão.

§ 3º Se a proposta de pauta depender da análise ou implicar a criação, modificação, supressão ou aprovação de qualquer documento, deverá ser incluída como pauta da reunião seguinte, garantidos os prazos definidos no §2º do art. 10.

Art. 18. As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de cinco minutos por intervenção, garantidas quantas inscrições se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 19. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho do **Campus** São João da Barra serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas a votação.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho do **Campus** São João da Barra apenas o voto de qualidade em casos de empate.

§ 4º As votações poderão acontecer de forma remota, caso haja necessidade.

Art. 20. As matérias submetidas a votação serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos específicos definidos neste Regimento.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 21. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do mandato dos conselheiros eleitos, o Conselho do **Campus** designará uma comissão com, pelo menos, um representante de cada um dos três segmentos eleitos (administrativos, docentes e discentes) – designada como comissão eleitoral – para formular o edital e acompanhar todo o processo eleitoral até a divulgação do resultado.

Art. 22. Durante o período eleitoral, o Conselho definirá os segmentos da comunidade externa, estabelecidos no inciso VIII do art. 2º, que comporão o conselho no mandato seguinte.

§1º No caso de participação dos egressos e/ou pais de alunos, a escolha do representante se dará por sorteio em lista de inscritos interessados para tais representações.

§2º No caso de participação de instituição formalmente constituída, o Presidente do Conselho enviará uma carta-convite solicitando indicação do seu representante.

Art. 23. Terão direito a voto todos os estudantes com matrícula ativa e todos os servidores em efetivo exercício com lotação no **Campus** São João da Barra, independentemente do local de exercício ou da situação de cooperação técnica.

§ 1º Os estudantes com mais de uma matrícula ativa terão direito a apenas um voto.

§ 2º O servidor com mais de uma matrícula, seja como estudante ou em mais de um cargo, deverá escolher em qual segmento irá votar, tendo direito a apenas um voto.

Art. 24. Poderão candidatar-se quaisquer estudantes com matrícula ativa no **Campus** São João da Barra ou servidores em efetivo exercício e com lotação no **Campus** São João da Barra, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - componham chapa, contendo um titular e um suplente;

II - não estejam em licença por interesse pessoal ou integral para capacitação; e

III – não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, no caso de servidor, ou processo de regulamentação disciplinar discente, em caso de estudante.

Parágrafo único. O servidor com matrícula ativa também como estudante ou em mais de um cargo só poderá compor chapa para se candidatar em apenas um segmento, e seu voto será obrigatoriamente no segmento ao qual tiver se candidatado.

Art. 25. A Coordenação de Registros Acadêmicos e o setor responsável pela Gestão de Pessoas do **Campus** deverão providenciar, respectivamente, listagens atualizadas de estudantes e de servidores, no prazo definido pela comissão eleitoral.

Art. 26. O calendário e os demais itens operacionais serão definidos em edital pela comissão do processo eleitoral.

Art. 27. Caso não haja inscrição de chapa para algum dos segmentos da comunidade interna, caberá, à Comissão Eleitoral, a convocação de novas eleições para o preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 28. Demais normas ou casos omissos serão definidos pela comissão eleitoral e pelo Conselho do **Campus**.

Art. 29. O Presidente do Conselho do **Campus** São João da Barra solicitará ao Reitor portaria de nomeação dos conselheiros no prazo de quinze dias úteis, a contar da eleição ou escolha.

Parágrafo único. Os membros do Conselho do **Campus** São João da Barra (titulares e suplentes) serão designados por meio de Portaria do Reitor do IFFluminense.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 30 Matérias que tratem da alteração deste Regimento Interno exigirão quórum de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, mediante deliberação em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração regimental deverá ter sido previamente submetida a consulta pública por um prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Caso um conselheiro (titular ou suplente) seja candidato aos cargos de Diretor-Geral de **Campus** ou de Reitor do Instituto Federal Fluminense, deverá incompatibilizar-se no ato de sua inscrição.

Art. 32. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho do **Campus** São João da Barra nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 33. A Presidência do Conselho do **Campus** São João da Barra e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do **Campus** São João da Barra, observada a legislação em vigor.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.